



O Estado brasileiro já reconheceu expressamente a sua omissão no combate à discriminação racial e aos prejuízos que ela impõe à população negra no Brasil⁵. Todavia, esse reconhecimento por vezes parece invisibilizado diante dos reiterados episódios de discriminação racial que se rotinizam e reiteram na vida pública e privada do cenário nacional. Olhando para o passado, em um giro geopolíticocultural sobre a formação do continente americano, Aníbal Quijano (2006) aponta que o colonialismo aqui instaurado criou o conceito de raça tal qual se conhece hoje, frente a uma narrativa de hierarquia racial voltada à fundamentação de uma divisão racial do trabalho pautada na exploração dos corpos dos colonizados (indígenas e negros). Essa idealização hierarquizante consolidada ao longo de séculos possivelmente ainda reverbera na atualidade, fornecendo azo à radicalidade que se encontra no centro da discussão acerca das ferramentas empregadas como mecanismos de combate ao racismo e perfectibilização da reparação histórica da população negra.

Nessa trilha, este trabalho nasce como uma investigação preliminar que visa pavimentar o caminho até a construção de pesquisa desenvolvida em nível de mestrado, que investiga a influência do olhar institucional na implementação da política afirmativa⁶ de reserva de vagas para candidatos negros no serviço público federal, prevista na Lei n.º 12.990⁷.

Entretanto, antes de ingressar nessa atividade, torna-se necessário conhecer os elementos que permeiam a dimensão racial dentro da estrutura de formação de classes na sociedade brasileira, e que nessa medida justificam a existência de políticas afirmativas de reserva de vagas em determinados setores socioeconômicos em prol da população negra. Nesse contexto emerge o objetivo deste estudo, que

⁵ Durante a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, sediada por Durban/África do Sul, no ano de 2001, após reiterada mobilização agenciada por organizações não-governamentais ligadas ao Movimento Negro, o Brasil reconheceu oficialmente a existência de discriminação racial no país, comprometendo-se a combatê-la (GUIMARÃES, 2003).

⁶ Aqui entendida como estratégias excepcionais e temporárias que objetivam reparar um passado de discriminação, e simultaneamente, reduzir desigualdades, [...] com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis [...] (PIOVESAN, 2016, p. 40).

⁷ Estabelece a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.



remonta na compreensão dos múltiplos fatores de discriminação como demarcadores da estratificação das classes raciais (racialismo) no Brasil em face da aparência física das pessoas (preconceito de marca), frente uma perspectiva interseccional.

Como instrumento metodológico central utilizou-se a articulação sintetizada de construtos teóricos registrados em 04 (quatro) artigos científicos, os quais, de modo distinto, abordam os elementos cuja agência entende-se como relevante na construção deste empreendimento de pesquisa. Nesse eito elegeram-se como prioritário o enlace das noções de racialismo, preconceito de marca, discriminação interseccional e classes raciais, articuladas com acuidade nos seguintes textos: Formações nacionais de classe e raça (Antonio Sérgio Alfredo Guimarães); Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem (Oracy Nogueira); Relações raciais em perspectiva (Joaze Bernardino-Costa, Sales Augusto dos Santos e Valter Roberto Silvério); e Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação (Roger Raupp Rios e Rodrigo da Silva).

Em termos de fundamentação teórica foram empregados os esquemas e modelos explicativos traduzidos nas obras supracitadas, articuladas no intuito de entrelaçar diferentes pontos de vista acerca da discussão racial dentro da arquitetura de formação da sociedade e das classes sociais no Brasil, em um contexto de discriminação interseccional que tangencia o preconceito em face das características físicas do indivíduo (preconceito racial de marca).

2. DISCUSSÃO TEÓRICA

A dinâmica das relações raciais brasileiras ilumina o palco onde se apresentam as agências dos diversos atores imersos no universo referente à estruturação das classes sociais no país. A partir desse ponto de vista, com base no texto “Formações nacionais de classe e raça”, de Antonio Sérgio Alfredo Guimarães (2016), defende-se



uma releitura dos processos de racialização⁸ e formação racial⁹ na sociedade brasileira, frente uma articulação entre o racismo e a atuação dos movimentos sociais negros nas Américas. Sob o prisma desse autor, tais construções demandam abordagem em um contexto histórico, abrangendo o exame das classes sociais e formações nacionais, a partir de uma base empírica situada no Brasil moderno e contemporâneo.

Na dicção empregada por Guimarães (2016), as lições de Marx e Weber sobre luta de classes e grupos sociais referenciam a abordagem dos esquemas teóricos sobre racialização, formação de classe¹⁰, formação racial e transcultura¹¹. Esse pensamento embasa o entendimento de que o processo de racialização não ficou no passado, sendo, na verdade, permanente, do mesmo modo com o que acontece com a formação racial. Afinado com as teorias de Max Weber e de Norbert Elias, sobre a inexistência de um afastamento completo entre as ciências naturais e as ciências sociais, Guimarães (2016) alerta para o fato de que na ânsia pelo resgate das origens e da ancestralidade, não se deve ignorar que “[...] ciências naturais não vão nunca resolver os nossos problemas com o racismo, com a discriminação racial e sexual, com os preconceitos, com a opressão e a exploração.”

Para estruturar a compreensão da dimensão racial brasileira entende-se como oportuno dialogar com os construtos teóricos presentes no texto “Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem”, em que Oracy Nogueira explicita os contornos do preconceito dirigido à população negra no Brasil. Segundo esse autor,

⁸ Da perspectiva individual, [...] a racialização opera pela classificação espontânea de um indivíduo, um grupo, ou um agrupamento regional ou residencial em termos de raça: chama-se de negro ou negra uma pessoa, uma entidade, ou um bairro [...]. Já em uma perspectiva coletiva, [...] a racialização condensa-se em instituições, e esse sistema classificatório torna-se reflexivo, cristalizando-se em saberes e ideologias, organizados e sistematizados, geralmente em relação a outros saberes.” (GUIMARÃES, 2016).

⁹ [...] processo de construção de uma contraidentidade racial positiva, uma prática política contra-hegemônica de formação de coletivos raciais, não apenas de indivíduos. (GUIMARÃES, 2016).

¹⁰ [...] Do ponto de vista de sua formação social, as classes podem resumir-se à consciência daqueles que dominam e de sua pretensão de carisma (Elias, 1998), sendo as demais classes imputadas por eles como estigmas. (GUIMARÃES, 2016).

¹¹ [...] A formação racial, na tradição fanoniana, é uma luta antirracista e anticolonial – de liberação de mentes e corpos emparedados, de emancipação de culturas coloniais e colonizadas. Essa luta não deve criar um racismo às avessas, mas uma nova cultura ou transcultura [...].” (GUIMARÃES, 2016).



4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S. “Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo”. In: **Novos Estudos Cebrap**. São Paulo, Cebrap, 43: 45-63, novembro 1995.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. **Lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. **Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. **Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. **Lei n.º 12.990, 09 de junho de 2014**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 29 jun. 2018.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação ?. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 53, e185305, 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332018000200405&lng=en&nrm=iso. Epub 11 de junho de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201800530005>. Acesso em: 01 de mar. 2019.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; SANTOS, Sales Augusto dos.; SILVÉRIO, Valter Roberto. Relações raciais em perspectiva. **Revista Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 12, n. 2, p. 215-222, jul./dez. 2009. Online. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/download/9110/6269>. Acesso em: 14 jul. 2018.

BOLTANSKI, Luc. “Sociologia crítica ou sociologia da crítica”. In: VANDENBERGHE, F.; VÉRAN, J. **Além do habitus**. Teoria social pós-bourdiesiana. Rio de Janeiro: 7



Letras, 2016, p.129-154.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. Formação da Cidade por Projetos. In: **O novo espírito do capitalismo**. BENEDETTI, Ivone C. (Trad.). Martins Fontes: São Paulo, 2009, p. 133-161.

CORRÊA, Diogo Silva; DIAS, Rodrigo de Castro. **A Crítica e os Momentos Críticos: De La Justification e a guinada pragmática na Sociologia Francesa**. Mana [online]. 2016, vol.22, n.1 [cited 2018-11-07], pp.67-99.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo, Martins Fontes, 1999.

GOMES, Nilma Lino. Educação e Relações Raciais: Refletindo sobre Algumas Estratégias de Atuação. In: MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o racismo na escola**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, p. 143-154.

GOMES, Mariana Selister. A construção da democracia racial brasileira: o nordeste de Gilberto Freyre e o Rio Grande do sul de Dante Laytano. In: **Anais do IX Encontro Estadual de História da ANPUH/RS**, Porto Alegre, 2008 (B). Disponível em: <http://www.eeh2008.anpuh-rs.org.br/site/anaiseletronicos>. Acesso em: 14 jul. 2018.

GONÇALVES E SILVA, Petronilha Beatriz. Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil. **Educação**, Porto Alegre/RS, ano XXX, n. 3 (63), p. 489-506, set./dez, 2007.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Acesso de negros às universidades públicas. **Cad. Pesqui.** [online]. 2003, n.118, pp.247-268. ISSN 0100-1574. Disponível: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742003000100010>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

_____. Formações nacionais de classe e raça. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 161-182, Aug. 2016. Online. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo>. Acesso em: 04 Mai. 2018.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 5ª Ed, 1996.

LACLAU, Ernesto. **Los fundamentos retóricos de la sociedad**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014.

MAIO, Marcos Chor. O Projeto Unesco e a agenda das atividades sociais no Brasil 40 e 50. **Rev. bras. Ci. Soc.** São Paulo, v. 14, n. 41, p. 141-158, out. 1999. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091999000300009&lng=en&nrm=iso>. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69091999000300009>. Acesso em: 01 fev. 2019.

